

INFRAESTRUTURAS E HABITAÇÃO

Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I. P.

Deliberação n.º 555-A/2020

Sumário: Revogação do Despacho DGTT n.º 21994/99 de 19 de outubro — atualização do modelo de contrato de transporte/guia de transporte.

A “guia de transporte” prevista no Despacho DGTT n.º 21994/99, de 19 de outubro, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 267, de 16 de novembro de 1999, consubstancia o contrato de transporte de mercadorias, devendo ser emitida em suporte papel, em tantos exemplares quantas as partes intervenientes no contrato;

Considerando que o Governo aprovou, para adesão, o Protocolo Adicional à Convenção relativa ao Contrato de Transporte Internacional de Mercadorias por Estrada (CMR), adotado em Genebra, em 20 de fevereiro de 2008, por Decreto n.º 20/2019, de 30 de julho;

Considerando que referido Protocolo Adicional diz respeito à aceitação de uma versão eletrónica da declaração de expedição (“guia de transporte”, na legislação portuguesa) que acompanha as mercadorias em transporte internacional rodoviário, também designada por e-CMR;

Considerando ainda que a guia de transporte é um elemento importante para a fiscalização da regulamentação dos transportes, pelo que é importante atualizar o respetivo modelo, ainda que sem lhe conferir um carácter imperativo.

Tendo em vista facilitar e simplificar os processos administrativos no setor dos transportes de mercadorias de âmbito nacional, através de ferramentas eletrónicas e informáticas, que permitam promover a concorrência e a sustentabilidade ambiental, melhorar o desempenho económico, proporcionar oportunidades de negócio e reduzir o custo dos bens e serviços na economia;

O Conselho Diretivo do IMT, I. P., nos termos e ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 257/2007, de 16 de julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 137/2008, de 21 de julho e pelo Decreto-Lei n.º 136/2009, de 5 de junho, em reunião ordinária de 5 de maio, delibera o seguinte:

1 — Na realização de transportes rodoviários de mercadorias por conta de outrem, o contrato de transporte deve ser descrito numa guia de transporte conforme modelo anexo ao presente despacho, ou outro equivalente, em suporte papel ou digital, desde que contenha os elementos essenciais a que se refere o n.º 4.

2 — Pode igualmente ser utilizado, no transporte de âmbito nacional, o modelo de declaração de expedição, em suporte papel ou digital, adotado para efeitos da Convenção Relativa ao Contrato de Transporte Internacional de Mercadorias por Estrada (CMR).

3 — Quando se trate de recolha de mercadorias destinadas a serem agrupadas no armazém do transportador para posterior distribuição, a guia de remessa exigida pela lei fiscal para controlo do imposto sobre o valor acrescentado, pode substituir a guia de transporte.

4 — São elementos essenciais do contrato de transporte, devendo ser obrigatoriamente descritos na guia de transporte:

4.1 — Quanto às partes intervenientes:

- a) Relativamente ao expedidor, a denominação social ou nome e a respetiva sede ou domicílio;
- b) Relativamente ao transportador, a denominação social ou nome e a respetiva sede ou domicílio e o número do alvará ou licença comunitária de que é titular;
- c) Relativamente ao destinatário, a denominação social ou nome e a respetiva sede ou domicílio;

4.2 — Quanto à mercadoria transportada:

- a) A designação corrente da mercadoria e, tratando-se de mercadorias perigosas, a informação prevista na parte 5, capítulo 5.4, anexo A, do Acordo relativo ao Transporte Internacional de Mercadorias Perigosas por Estrada (ADR) aprovado pelo Decreto-Lei n.º 41-A/2010, de 29 de abril;



- b) O número de volumes, objetos ou outras unidades;
- c) O peso bruto de mercadorias;

4.3 — Quanto à realização do transporte:

- a) O local de carga;
- b) O local de descarga.

4.4 — Quanto ao preço do transporte:

O preço de referência do combustível, determinado nos termos do n.º 4 do artigo 4.º-A do Decreto-Lei n.º 239/2003, de 4 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 145/2008, de 28 de julho.

5 — Além dos elementos enunciados no n.º 4, podem ser incluídas na guia de transporte instruções do expedidor, reservas do transportador ou destinatário, ou ainda outros elementos que as partes entendam convencionar, designadamente o preço do transporte.

6 — Cabe ao expedidor o preenchimento dos elementos obrigatórios da guia de transporte, com exceção da identificação do transportador, cuja descrição é da responsabilidade deste último.

7 — Em caso de ausência ou impedimento do expedidor, pode o transportador preencher total ou parcialmente a guia de transporte, considerando que o faz em nome do expedidor.

8 — As alterações que ocorram durante a realização do transporte, relativas ao destinatário ou ao local de descarga, devem ser anotadas na guia de transporte pelo transportador.

9 — É revogado o Despacho DGTT n.º 21994/99, de 19 de outubro.

10 — O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

5 de maio de 2020. — O Conselho Diretivo: *Eduardo Elísio Silva Peralta Feio*, presidente — *Luís Miguel Pereira Pimenta*, vogal.



ANEXO

Expedidor (nome, morada, país)		CONTRATO DE TRANSPORTE / GUIA DE TRANSPORTE				
		Este transporte fica sujeito, não obstante qualquer cláusula em contrário, ao DL n.º 239/2003 de 04/10, alterado pelo DL n.º 145/2008 de 28/07, que estabelece o regime jurídico do contrato de transporte rodoviário nacional de mercadorias				
		Guia n.º		Ref.ª Interna		
Destinatário (nome, morada, país)		Transportador (nome, morada, país, n.º alvará ou licença comunitária)				
Local de entrega da mercadoria		MATRÍCULA				
		Tractor:		Reboque/semirreboque:		
		Peso bruto:		Carga útil:		
Cliente (nome, morada, país, NIF)		Transportadores sucessivos (nome, morada, país)				
N.º cliente Encomenda		MATRÍCULA				
Local do carregamento da mercadoria		Tractor:		Reboque/semirreboque:		
		Reservas e observações do transportador				
Documentos anexos		Preço de referência do combustível _____ €/l (valor litro) (n.º 4, art. 4-A, DL 239/2003 de 04/10, alterado pelo DL 145/2008 de 28/07)				
Mercadoria transportada						
Marca e números	Número de volumes	Modo de embalagem	Natureza da mercadoria	Peso bruto(t)	Peso líquido(t)	Volume(m³)
Classificação das mercadorias perigosas					Condições particulares	
n.º ONU	Designação oficial/técnica	Etiqueta(s)	Grupo de embalagem	Código restrição túneis		
Instruções do expedidor				A pagar por:	Expedidor	Destinatário
				Preço do transporte		
				Descontos		
Reservas e observações do destinatário				Líquido		
				Suplementos		
				Despesas acessórias		
Feito em _____ a _____				Total		
(Assinatura e carimbo do expedidor)		(Assinatura e carimbo do transportador)		Recepção da mercadoria		
				Lugar _____ em _____		
				(Assinatura e carimbo do destinatário)		

Os campos limitados por linhas grossas devem ser preenchidos pelo transportador

313240408